



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 10183.001639/92-66

Sessão de : 19 de outubro de 1994

Acórdão n.º 203-01.776

Recurso n.º : 95.534

Recorrente : VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.

Recorrida : DRF em Cuiabá - MT

DCTF - O não-cumprimento da obrigação acessória autoriza de pleno direito a exigência fiscal. Art. 113, § 3.º, da Lei n.º 5.172/66 - CTN. **Recurso negado.**

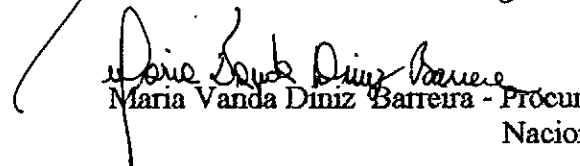
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausentes os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues (justificadamente) e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994

  
Osvaldo José de Souza - Presidente

  
Maria Thereza Vasconcellos de Almeida - Relatora

  
Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Sérgio Afanasieff, Mauro Wasilewsk, Tiberany Ferraz dos Santos e Ceiso Angelo Lisboa Gallucci.

fcib/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo n.º 10183.001639/92-66**

**Recurso n.º: 95.534**

**Acórdão n.º: 203-01.776**

**Recorrente: VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.**

## RELATÓRIO

O presente processo, apreciado em sessão de 27.04.94, teve, por unanimidade de votos, o julgamento do recurso convertido em diligência (fls. 28).

A providência referida dizia do esclarecimento sobre a entrega das DCTFs, ou não, antes do procedimento fiscal.

Destinava-se, ainda, a obter informações sobre os julgamentos dos processos referentes que originaram a questão aqui discutida.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'M' shape.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10183.001639/92-66

Acórdão n.º: 203-01.776

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA

Em cumprimento à diligência proposta, a fiscalização juntou a informação de fls. 31, trazendo os esclarecimentos solicitados.

O principal deles diz respeito ao fato de que a Contribuinte omitiu, de acordo com fl. 03, item "observações", qualquer informe nas DCTFs nos meses relacionados.

Considerarei oportuno o pronunciamento da autoridade fiscal, o que dissipa possíveis dúvidas trazidas pela Requerente.

Não se registrando o cumprimento da obrigação acessória, de nenhum modo razão assiste à Requerente.

Da mesma maneira, os processos atinentes - PIS e FINSOCIAL -, encontram-se no Primeiro Conselho de Contribuintes em atendimento à recente determinação deste Tribunal Administrativo.

De qualquer forma, o importante no caso é o não cumprimento da obrigação antes ou depois do procedimento fiscal. A Recorrente, na peça recursal, nada menciona a respeito, limitando-se a taxar de ilegais as obrigações principais, alegando que a norma impositiva tem natureza condicional.

Ora, é o ilustre tributarista Roque Antonio Carrazza, que, no seu livro Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros Editora, São Paulo, 1993, ao se referir a obrigações acessórias, menciona que, a seu ver, a matéria estaria melhor tipificada ao se denominar "deveres instrumentais tributários", aduzindo que só devem ser exigidas se submetidas à lei própria.

Aqui, é precisamente o que ocorre.

São estas as circunstâncias que me levam a conhecer do Recurso, considerando, no entanto, quanto ao mérito, faltar-lhe suporte.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10183.001639/92-66  
Acórdão n.º: 203-01.776

Assim sendo, nego provimento ao apelo da Recorrente, considerando íntegra a Decisão Recorrida.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'Maria Thereza V. de Almeida'. Below the signature, the name 'MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA' is printed in a smaller, sans-serif font.  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA